



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

BRUNA CAROLINA CACHOLE

O FORMALISMO NA LINGUAGEM JURÍDICA

**Assis
2012**

BRUNA CAROLINA CACHOLE

O FORMALISMO NA LINGUAGEM JURÍDICA

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Bruna Carolina Cachole.

Orientadora: Professora Doutora Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira.

Linha de Pesquisa: Comunicação e Expressão Forense.

**Assis
2012**

FICHA CATALOGRÁFICA

CACHOLE, Bruna Carolina

O Formalismo na Linguagem Jurídica / Bruna Carolina Cachole. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis. 2012.

65p.

Orientadora: Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Linguagem Jurídica. 2. Discurso Jurídico.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA

BRUNA CAROLINA CACHOLE

O FORMALISMO NA LINGUAGEM JURÍDICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis como requisito do Curso de Graduação analisado pela seguinte comissão examinadora.

Orientadora: Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira.

Analisador (1): Márcia Valéria Seródio Carbone.

Assis

2012

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, pelo amor, incentivo e dedicação e pelas valiosas palavras que sempre foram a maior motivação a seguir em frente e a lutar pelos meus sonhos. Obrigada por tudo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por conceber o desejo do meu coração e por estar presente em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais, pela oportunidade de concretizar esta etapa da minha caminhada, pois sei que eles não mediram esforços para que este sonho se realizasse, pois sem o apoio e confiança deles nada disso seria possível. Eu amo vocês!

À professora Eliane, pela orientação segura, que me ensinou, apoiou e esteve sempre à disposição para me ajudar na elaboração desta obra.

Ao corpo docente do curso de Direito da Fema, que muito contribuiu para a minha formação acadêmica.

A todos os meus amigos de sala, mas em especial à Cris, Thaty, Rafa e Manu, pela nossa amizade, nossos trabalhos, loucuras, enfim, por compartilhar momentos de alegria e tristeza ao meu lado. A partir de agora, cada uma seguirá um caminho diferente, mas saibam que vocês moram no meu coração. Sentirei saudades!

RESUMO

O estudo da linguagem é muito importante porque ela desempenha um papel fundamental em todas as áreas do conhecimento, principalmente no Direito.

A linguagem jurídica é repleta de expressões latinas, arcaicas e estrangeiras que torna hermético o discurso jurídico, dificultando o seu entendimento pelas pessoas.

Este trabalho analisa a estilística utilizada na linguagem jurídica e mostra que o tecnicismo é inevitável porque se trata de um processo inerente ao próprio sistema. Entretanto, é necessário evitar o excesso de formalismo e oferecer ao cidadão um discurso acessível.

Palavras – chave: Linguagem jurídica – estilística – discurso.

ABSTRACT

The study of language is very important because it performs a role in all areas of knowledge, particularly in the law.

The legal language is full of Latin, archaic and foreign expressions makes the airtight legal discourse, complicating is understanding for people.

This research analyzes the stylistic language used in legal technicality and shows that it is inevitable because the result of a process inherent to the system itself. However, it is necessary to avoid excessive formalism and offer citizens a accessible speech.

Keywords: Legal Language – stylistics – speech.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 – LINGUAGEM	13
1.1. O PAPEL DA LINGUAGEM.....	13
1.2. LINGUAGEM E DIREITO	15
1.3. LINGUAGEM JURÍDICA.....	15
1.4. CARACTERÍSTICAS DO DISCURSO JURÍDICO.....	18
1.4.1. Discurso Prescritivo	20
1.4.2. Discurso Organizador da Violência	21
1.4.3. Discurso do Direito Como Instrumento de Resolução de Conflitos.....	21
2 – O QUE É ESTILÍSTICA	23
2.1. O ESTILO EM QUESTÃO	23
2.2. RETÓRICA	29
2.3. PRINCIPAIS FIGURAS DA RETÓRICA	31
2.3.1. Metáfora	31
2.3.2. Antonomásia	32
2.3.3. Catacrese	32
2.3.4. Metonímia	33
3 – VOCABULÁRIO JURÍDICO	36
3.1. TERMOS DA REDAÇÃO FORENSE	36

3.2. “JURIDQUÊS”	37
3.3. ARCAÍSMO	40
3.4. PRECIOSISMO	41
3.5. LATINISMO	42
3.6. ESTRANGEIRISMO	44
3.7. NEOLOGISMO	45
3.8. AMBIGUIDADE.....	46
4 – UMA PEÇA PROCESSUAL EM ANÁLISE...	47
4.1. ANÁLISE DA PEÇA PROCESSUAL	47
4.2. AS FIGURAS DA LINGUAGEM EM USO	58
CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS	63

INTRODUÇÃO

Em um período em que os meios de comunicação se manifestam cada vez mais rápidos e as informações alcançam diversos lugares ao mesmo tempo, através de uma linguagem simples e eficaz, observa-se no âmbito do Direito a paralisação da língua ancorada em um excesso de formalismo.

A estilística empregada no discurso jurídico é repleta de eufemismos, arcaísmos, latinismos e há o uso frequente de expressões desnecessárias, que faz da peça processual uma espécie de relíquia barroca com os seus rococós.

Além da questão estilística, percebe-se também que o texto jurídico acaba se tornando hermético, pois grande parte da população tem dificuldade na sua compreensão. Tal situação tem sérias implicações na sociedade.

O cidadão comum, principal interessado na tutela jurisdicional, é prejudicado na medida em que lhe falta conhecimento básico para interpretar o texto jurídico.

O excesso de rebuscamento e preciosismo na linguagem jurídica foi motivo de muitas discussões no meio social algum tempo atrás, gerando até mesmo a elaboração de um movimento da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), denominado “Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica”, que teve por objetivo propor a adoção de um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da justiça e da prestação jurisdicional (AMB, 2012).

Por outro lado, há aqueles que defendem o formalismo do discurso do Direito, tendo em vista que tal rigor formal é inerente ao procedimento jurídico, ou seja, esse ramo da ciência possui uma linguagem técnica e específica composta de solenidades e formalidades que constituem um fenômeno inevitável, posto que decorre da sua própria natureza e que, somente, pode ser compreendido por aqueles que fazem parte do sistema.

Nessa perspectiva, o presente trabalho de conclusão de curso, pretende analisar a estilística empregada no discurso jurídico. Para tanto, parte-se da análise de textos forenses, isto é, dos autos processuais que, embora sejam escritos com uma linguagem peculiar, precisam ser compreendidos também pelo público leigo que

deles se beneficia. Justifica-se, então, que este tipo de texto utilize em sua elaboração técnicas básicas, tais como: clareza, precisão e vocabulário simples e acessível, visto que o cidadão comum é o principal interessado na tutela jurisdicional como forma de assegurar o princípio constitucional, o qual preceitua: “[...] a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, 1987).

Para a consecução de seus objetivos, este trabalho estrutura-se da seguinte maneira:

- O primeiro capítulo expõe sumariamente o que é linguagem, isto é, seu conceito, segundo o ponto de vista de alguns autores, sua classificação e a importância que desempenha na sociedade. Ressalta-se neste, ainda, a relação entre linguagem e Direito, posto que são elementos indissociáveis de forma que este só se concretiza através daquela. E, por fim, destaca-se a linguagem jurídica, quanto aos seus aspectos constitutivos e efeitos sociais e, mencionamos por último, as características do discurso jurídico e sua classificação.
- O segundo capítulo aborda a questão da estilística, estabelecendo seu conceito e o seu papel na formação do texto.
- No terceiro capítulo, realiza-se uma análise estilística de uma petição inicial com o objetivo de demonstrar que o estilo empregado na produção dos textos jurídicos é composto por termos formais que se utilizam de um vocabulário de difícil compreensão. Por fim, na conclusão apresenta-se algumas reflexões de forma geral acerca do tema abordado no presente trabalho.

Constrói-se neste trabalho a hipótese de que a clareza nos textos jurídicos pode torná-los mais acessíveis ao público em geral. Justifica-se, então, nosso interesse em estudar este tipo de produção cultural e jurídica e desenvolver uma reflexão a seu respeito.

1. LINGUAGEM

1.1. O Papel da Linguagem

A linguagem desempenha um papel fundamental na vida em sociedade, pois é utilizada como um instrumento de comunicação. Nesse sentido, o linguista Fiorin conceitua linguagem como “[...] um conjunto estruturado de signos que se combinam de uma determinada maneira com vistas à comunicação humana”. (2010, p. 01).

Assim, a linguagem seria todo grupo organizado de elementos de sentido harmonizado entre si para servir de comunicação.

Marilena Chauí (2000, p.141) também define linguagem como “[...] um sistema de signos ou sinais usados para indicar coisas, para a comunicação entre pessoas e para a expressão de idéias, valores e sentimentos”.

Neste mesmo raciocínio, Petri (2000, p. 25) conceitua linguagem como “[...] o sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas idéias e pensamentos”.

Martins Fontes também trata da linguagem como um sistema, ao discorrer que:

A linguagem é um sistema e compreende elementos e estruturas. Como em qualquer sistema, podemos definir as unidades elementares e estruturais em muitos níveis, conforme o objetivo. Em qualquer nível, todavia, a linguagem abrange um conjunto de símbolos (vocabulário) e métodos expressivos de combinar essas unidades (sintaxe). A gramática é a descrição das características estruturais do idioma (FONTES, 1989, p. 170).

Desse modo, é por meio da linguagem, representada por um “sistema de sinais”, um código, que o sujeito se utiliza de forma organizada e estruturada para ter acesso a informações, apresentar e defender seus pontos de vista e produzir conhecimento.

Considerando as concepções acima expostas, podemos dizer que linguagem é um mecanismo usado para estabelecer elos de comunicação social e uma forma de manifestação do pensamento.

Além de sua definição, cabe destacar que há várias classificações de linguagem, tais como: musical, gestual, pictórica, mas é interessante ao presente trabalho, abordar a linguagem verbal, distinguindo-a da linguagem não verbal.

A primeira diz respeito ao uso da palavra, seja falada ou escrita, como meio de comunicação. É mais presente no dia a dia, pois é através das palavras que as mensagens são expostas e compreendidas.

Já a linguagem não verbal corresponde ao uso de imagens, figuras, desenhos, símbolos, dança e gestos como forma de comunicação. Exemplos: sinalização de trânsito, bandeiras, a identificação de “feminino” e “masculino”, através de figuras na porta do banheiro. Portanto, ela não se utiliza do vocábulo para se expressar, mas sim de outros meios.

É importante também, diferenciar linguagem formal da linguagem informal. A linguagem formal, também conhecida como linguagem culta, é aquela empregada em situações mais formais porque possui como característica principal o uso correto da língua padrão, ou seja, as normas gramaticais devem ser observadas atentamente pelo indivíduo (Brasil Escola, 2012, p. 01).

A linguagem informal, também denominada coloquial, é aquela usada em ocasiões em que não exige tanto rigor, como por exemplo, as conversas entre amigos e familiares. Ela tem como características gírias, regionalismos, simplicidade, pois há liberdade de comunicação sem sujeição a imposições normativas rígidas (Brasil Escola, 2012, p. 01).

Cabe ressaltar que não há hierarquia entre essas duas modalidades, pois cada uma tem sua função no processo de comunicação. Feitas essas considerações, cabe-nos analisar a linguagem jurídica.

1.2. Linguagem e Direito

A linguagem é uma ferramenta importante para todas as áreas do conhecimento, inclusive para o Direito, pois é por meio dela que este se concretiza.

Há uma relação de interdependência entre linguagem e direito visto que a criação, interpretação e aplicação das leis, mais a elaboração de peças processuais, dependem daquela para terem existência.

Segundo Moreno e Martins (2006, p. 24), “Sem linguagem não há justiça nem Direito. É com a linguagem que os atores da cena judiciária pedem, respondem, replicam, narram, explicam, opinam e decidem”.

Ainda, na opinião desses autores, é necessário o uso correto da língua porque o conhecimento do direito não é suficiente para alcançar a justiça, pois é preciso “[...] saber expressá-lo de forma precisa, adequada e facilmente compreensível. A Justiça e o Direito materializam-se através da linguagem” (Moreno; Martins, 2006, p.24).

O domínio da linguagem é imprescindível, considerando que o advogado defende os interesses do seu cliente e, portanto, tem o dever de narrar os fatos e expor os pedidos de forma clara, apresentar os argumentos com eficiência, ou seja, elaborar um bom texto com a finalidade de facultar compreensão ao juiz, pois a má redação pode prejudicar a demanda ajuizada.

Dessa forma, podemos dizer que a linguagem é essencial ao ramo do Direito, sendo o instrumento de trabalho do operador dessa área e, por isso, ele deve utilizá-la da melhor forma possível para obter êxito em suas atividades jurisdicionais.

1.3. Linguagem Jurídica

O Direito possui uma linguagem técnica, denominada linguagem jurídica, conforme abordado anteriormente. Trata-se de um elemento indispensável ao legislador,

advogado, juiz e promotor, pois o uso da palavra, verbal ou escrita, é a matéria-prima para o desempenho de suas tarefas.

Ao tratar da linguagem forense, Edmundo Dantes Nascimento ensina que:

A linguagem em geral, excetuando a coloquial que serve de comunicação diária, apresenta dois aspectos ou formas: a *artística* e a *técnica*. A linguagem *artística*, também denominada *expressiva* é a Literatura, a saber a expressão de uma arte. Busca a emoção estética e, obviamente, onde reina a emoção não deve haver normas rígidas. A linguagem *técnica* visa informar, ou convencer. Desses dois fins pode-se bipartir-la em linguagem informativa e linguagem lógica. A primeira é encontrada nos livros didáticos, num compêndio de História, de Geografia, de Física, etc., e dirige-se à inteligência.

A linguagem lógica pertence à linguagem forense, que tem por objeto convencer. Também, a oratória sacra, muitas vezes, e a oratória política fazem parte desse grupo. É a linguagem forense baseada em argumentos, expressão verbal do raciocínio e busca a razão, a saber o pensamento em movimento (NASCIMENTO, 1999 p. 10).

Desta maneira, pode-se dizer que a linguagem jurídica é ao mesmo tempo técnica e lógica. Técnica porque é formada por uma terminologia própria, pois há determinadas expressões e palavras que se tornaram essenciais na construção de textos jurídicos. Lógica porque visa a convencer, portanto, para que tal objetivo seja alcançado, é preciso que o pensamento seja organizado de forma coerente para que o destinatário compreenda o seu sentido ao ser exposto.

A linguagem forense pode se manifestar através da linguagem verbal ou da linguagem não-verbal. Entretanto, verifica-se a predominância daquela tendo em vista a importância da escrita nesse ramo.

Assim, afirma Bitar:

A linguagem jurídica, ainda que domínio técnico, constitui-se primordialmente a partir da linguagem verbal, tendo dela se desgarrado pela formação de um espaço de sentido e de um espaço estrutural autônomos (uma gramática e um dicionário jurídicos) (2006, p.167).

Há no universo jurídico um procedimento próprio repleto de formalidades, o vocabulário é especial, a estrutura do texto é composta por normas rígidas, caracterizando um discurso autônomo, conforme argumenta o autor acima.

Nesse mesmo sentido, Petri declara que:

Há uma linguagem do direito porque o direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto desses termos forma o vocabulário jurídico [...]. Há uma linguagem do direito porque o direito enuncia de uma maneira particular suas proposições. Os enunciados do direito dão corpo a um discurso jurídico. (2000, p.40).

Ainda quanto ao formalismo, o professor Roger Maciel afirma que o rigor formal “[...] é inerente ao procedimento jurídico. A área do Direito é revestida de formalidades e solenidades que a própria lei determina”. E, na visão de Petri (2000, p.40), “[...] a linguagem do direito existe para não ser compreendida”, pois têm suas especificidades as quais a distinguem da linguagem comum.

Como se vê, a comunicação jurídica é eminentemente formal, assim como os trajes utilizados pelos profissionais do Direito. Então, pode-se dizer que a formalidade abrange todo o sistema jurídico, ou seja, não apenas em sua linguagem, mas também na maneira de se vestir e de se comportar no ambiente profissional. Por outro lado, tal rigor formal acarreta consequências no seio da sociedade, pois a tecnicidade dificulta a compreensão dos textos por aqueles que são leigos, isto é, que não pertencem à comunidade jurídica.

No artigo intitulado “A importância da simplificação da linguagem jurídica”, Yvana Savedra de Andrade Barreiros argumenta da seguinte forma:

Mais importante do que falar é se fazer entender. Aquilo que se fala só tem relevância se dirigido a um interlocutor que assimile os conteúdos transmitidos. Sob a perspectiva da norma jurídica positivada, bem como do discurso jurídico verbalizado, o direito é uma linguagem e, por esse motivo, precisa ser inteligível para que esteja ao alcance de todos. (2012, p.1)

Assim, embora a linguagem forense, por sua própria natureza seja formal, condene-se o excesso da utilização de termos técnicos, expressões em latim, arcaicas, estrangeiras que são de difícil compreensão pelos leigos e que podem ser substituídas por outras de fácil entendimento.

Desse modo, tal linguagem deve ser acessível a todos, pois, caso contrário, o cidadão comum fica privado de exercer os seus direitos e suas garantias previstos no ordenamento jurídico.

Ainda, segundo a autora mencionada, “[...] não é admissível que os operadores do Direito se utilizem da linguagem pouco acessível como meio de valorizar a sua atuação perante a clientela.” (BARREIROS, 2012, p.1)

Portanto, as questões corporativistas da classe devem ser superadas, e o estilo da linguagem deve ser modificado com o objetivo de promover o acesso à justiça.

1.4. Características do Discurso Jurídico

Em princípio, antes de analisar as características do discurso jurídico, é necessário conceituar o que é discurso. Há vários significados para o termo discurso. Segundo o *Dicionário Aurélio*, discurso é “[...] 1. peça oratória proferida em público. 2. exposição metódica sobre certo assunto; arrazoado”(2009, p. 322).

Para o linguista francês Émile Benveniste, o discurso “[...] é a expressão da língua como um instrumento de comunicação”. (2012, p.01).

Na visão de Michel Foucault, “[...] o discurso atravessa todos os elementos da experiência, pois o discurso está em todo conjunto de formas que comunica um conteúdo, qualquer seja a linguagem à qual pertençam”. (2012, p.01).

Tomando as definições acima expostas, pode-se dizer sobre um aspecto geral que discurso é um conjunto de ideias organizadas entre si que se manifestam pela

linguagem com a finalidade de comunicar algo, transmitir informações coerentes para que sejam compreendidas pelo destinatário.

O discurso do direito, conforme visto anteriormente, é autônomo, próprio, pois é notório que, cada domínio do saber – como a Psicologia, História, Biologia – tem seu discurso oficial.

Nesse sentido, se posiciona Bittar ao escrever que:

O domínio das práticas jurídico-textuais constitui um universo de discurso autônomo, capaz de produzir suas próprias injunções e de lançar suas influências por sobre os demais universos de discurso que o circundam. O universo do discurso jurídico pode ser dito um universo oriundo da linguagem natural, encontrando-se atualmente autônomo em relação a ela, apesar de preservar sua relação dialética com os sistemas que o circundam (2006, p.168).

Há muitas críticas em relação ao discurso que é empregado no Direito, pois ele é visto, muitas vezes, como incompreensível devido ao seu excesso de rebuscamento e preciosismo.

De acordo com Franklin Alves (2002, p. 88), “[...] a forma não pode ser priorizada em detrimento do conteúdo”.

A autora Yvana Savedra de Andrade Barreiros disserta da seguinte maneira acerca do discurso jurídico:

É claro que o discurso jurídico comporta certas expressões que tem a sua razão de ser e, de si, essas expressões trazem conceito que determinam alguma categoria ou instituto jurídico. Se não é possível a substituição de tais expressões por outras mais compreensíveis, é preciso, pelo menos, que elas sejam claramente explicada. É preciso que ao lado de cada expressão que integre o discurso jurídico haja uma explicação detalhada. (2012, p.1)

Tendo em vista que a população é o principal interessado na tutela jurisdicional, a estilística empregada no discurso do Direito realmente deve ser repensada e modificada, pois é necessária sua simplificação com o fim de ser acessível a todos.

Feitas essas considerações, cabe-nos analisar as características desse discurso, conforme classificações apresentadas por Correias (1995) e Kelsen (2000).

1.4.1. Discurso Prescritivo

Há um sentido que a linguagem pode produzir em seu enunciado ao ser utilizada, qual seja, o sentido descritivo ou prescritivo.

As prescrições são empregadas para impor uma ordem, fazer que uma pessoa faça algo e, é por isso que elas empregam, geralmente, o verbo “dever” em suas sentenças.

Pode-se dizer que o discurso jurídico é um discurso prescritivo, pois conforme Correias, há no seu enunciado o sentido de proibição, de obrigação e de permissão. Segundo o autor,

[...] está claro que os enunciados prescritivos proíbem, obrigam ou permitem. A idéia geral de dever foi desdobrada nestes três operadores denominados deônticos: proibido, obrigatório, permitido. O sentido prescritivo dos enunciados é outorgado aos enunciados através destes três operadores. Pode dizer-se que são enunciados prescritivos aqueles que podem ser traduzidos ou reescritos de modo que algum dos operadores deônticos possa ser utilizado nesta nova escrita sem que o enunciado deixe de ter algum sentido sintático (CORREAS, 1995, p.55).

1.4.2. Discurso Organizador da Violência

Em relação ao discurso organizador da violência, Kelsen discorre o seguinte:

O Direito e a força não devem ser compreendidos como absolutamente antagônicos. O Direito é uma organização da força. Porque o Direito vincula certas condições para o uso da força apenas por certos indivíduos e sob certas circunstâncias. [...]. Por conseguinte, pode-se dizer que o Direito faz do uso da força um monopólio da comunidade. E, precisamente por fazê-lo, o Direito pacifica a comunidade (2000, p.30).

Assim sendo, o discurso organiza o exercício da violência em uma determinada sociedade e isto é alcançado com a proibição do uso da violência nas relações sociais. Contudo, Kelsen assevera que, para que esse resultado seja obtido, é necessário o uso da força por aqueles que possuem legitimidade para aplicar o discurso repressivo.

Bordieu declara que, o Estado é o “[...] detentor do monopólio da violência simbólica legítima”, quando, através do poder judicial impõe, aos seus dominados, sanções que “[...] podem consistir em atos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade ou propriedade”. O autor considera que os juízes são os representantes por excelência da “[...] palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos [...]” (Apud, BORDIN, 2004, p.12).

1.4.3. Discurso do Direito Como Instrumento de Resolução de Conflitos

Sabe-se que o Direito existe para a manutenção da ordem social, ou seja, a convivência em sociedade é regulada por normas jurídicas, sendo prescrições que permitem, proíbem ou obrigam a prática de certas condutas. Caso contrário, a vida

em comunidade seria impossível, pois as regras existem para solucionar os conflitos. Então, a partir do momento que o direito do indivíduo é violado, ele pode recorrer ao Poder Judiciário em busca de reparação.

Na visão de Correias (1995, p.62), o discurso forense, ao ameaçar com a violência, pode, sim, solucionar as lides que surgem das relações sociais, entretanto, ao mesmo tempo, é utilizada também “[...] para dominar, para por termo a discrepâncias ou julgar condutas”. E afirma que: “[...] se, por um lado, o direito ‘resolve’, por outro lado ele é uma distorção em relação à verdade do enunciado que diz que o direito permite exercer a dominação”. (1995, p.62).

2. O QUE É ESTILÍSTICA

2.1. O Estilo em questão

Considerando que o presente trabalho tem por objetivo analisar o estilo empregado na produção dos textos jurídicos, cabe nos definir o que é estilística. Segundo o *Dicionário Aurélio*, Estilística “é a disciplina que estuda a expressividade de uma língua, sua capacidade de emocionar mediante o estilo” (2009, p. 378).

Nesse mesmo sentido, Xavier (1995, p. 183) conceitua Estilística como “[...] a disciplina que estuda a expressividade das formas lingüísticas e a capacidade que têm de emocionar e sugestionar. Por analisar apenas a linguagem afetiva, diferencia-se da gramática, que é a análise da linguagem intelectual”.

Assim, podemos dizer que a estilística aborda os recursos utilizados para a manipulação da linguagem que possibilita a quem fala ou escreve obter fórmulas e efeitos de estilo, com a finalidade de provocar sugestões e emoções, dependendo do contexto ou situação.

O mencionado autor divide a estilística em três campos: sons (fônica), formas (léxica) e construções (semântica). A estilística fônica, segundo Xavier, “[...] trata particularmente da expressividade do material sonoro dos vocábulos, quer individualizados, quer integrados na frase” (1995, p. 184).

Há vários recursos, segundo o estudioso (1995, p. 184), que podem ser utilizados para aumentar o poder de expressividade através do som, tais como: a rítmica, melódica, harmônica, articulatória, a rima, a aliteração, a assonância, a onomatopéia, o acento emocional de insistência e a motivação sonora.

Xavier exemplifica o recurso da rima através do passo de Fernando Pessoa (3ª estrofe do poema “Saudade dada”), que contem rimas externas e internas produzindo efeitos interessantes:

“E há nevoentos desencantos
 Dos encantos dos pensamentos
 Nos santos lentos dos recanto
 Dos bentos cantos dos conventos...
 Prantos de intentos, lentos tantos
 Que encantam os atentos ventos.”
 (Apud XAVIER, 1995, p. 184)

A aliteração, também denominada de identidade do som inicial de uma série de palavras, pode ser observada no poema “Oaristos”, de Eugênio de Castro, onde também se verifica a rima interior e a *annominatio*, que é o emprego de palavras originárias de uma raiz comum:

As estrelas em seus halos
 Brilham com brilhos sinistros...
 Cítolas, cítaras, sistros,
 Soam suaves, sonolentos,
 Sonolentos e suaves,
 Em suaves
 Suaves, lentos, lamentos
 De acentos
 Graves
 Suaves...
 (Apud, XAVIER, 1995, p. 185)

Quanto à motivação sonora, segundo Xavier (1995, p. 185), ela “[...] repousa no teor expressivo dos fonemas consonantais e vocálicos para traduzir uma impressão sensorial, um movimento, uma percepção íntima qualquer”. É o que se nota no soneto *Voyelles* de Rimbaud:

A noir, E Blanc, I rouge, U vert, O bleu, voyelles,

Je dirai quelque jour vos naissances latentes.

(Apud XAVIER, 1995, p. 185).

Em relação à onomatopéia, o referido autor declara que se trata do “[...] emprego de vocábulo ou série de vocábulos que apresentem um conjunto de sons cuja pronúncia imita o som natural da coisa significada” (1995, p.185).

A língua portuguesa possui, em seu léxico, vocábulos altamente prestativos à imitação de uma gama extensa de sons, ruídos, gritos ou sentimentos.

Nos dois exemplos literários a seguir, podemos verificar a existência desse recurso tão valioso:

Tuba de alto calngor, lira singela,

Que tens o trom e o silvo da procela,

E o arrollo da saudades e da ternura!

(Apud XAVIER, 1995, p. 186)

A canora trombeta embandeirada

Pelas concavidades retumbando.

(Apud XAVIER, 1995, p. 186)

O acento emocional de insistência está relacionado à entonação, ou seja, trata-se de uma “[...] forma especial de modular a voz numa escala sonora de subida ou descida; essa modulação faz com que se diferenciem, ao serem emitidas, as sílabas de um vocábulo” (XAVIER, 1995, p. 186).

Assim, pode-se dizer que o acento emocional consiste no alongamento da sílaba tônica ou na deslocação da tonicidade.

Para melhor entendimento, tomamos como exemplo o caso em que, ao gritar por socorro, em decorrência de uma situação aflitiva, é provável que uma pessoa o faça da seguinte maneira: Socoorroo! – ou seja, demorando na emissão da vogal tônica.

Como se observa, diante dos recursos acima expostos, nota-se que a estilística fônica está diretamente relacionada à sonoridade dos vocábulos. Dessa forma, cabe-nos analisar a estilística léxica ou semântica.

Conforme ensina Xavier (1985, p. 187), tal classificação da estilística “[...] trata da conotação, espécie de aderência afetivo-social, que se atribui à significação das palavras”. Sabe-se que a conotação refere-se à linguagem simbólica, figurada, enquanto que, a denotação é uma linguagem própria, referencial. Nesse sentido ensina o autor:

Diz-se, portanto, que uma palavra é empregada em sentido denotativo ou referencial quando se reporta ao conteúdo literal que lhe atribuem os dicionários, apresentando a significação delimitada numa área precisa. Ao contrário, se a palavra é tomada sem referência direta a seres ou coisas do mundo objetivo, se envolve o semantema num ‘halo de emoção’ que surgira, por associação, nova ordem de conceitos ou sentimentos, tem-se a conotação (XAVIER, 1995, p. 21-22).

Desse modo, podemos encontrar vários exemplos que demonstram o emprego desse estilo, principalmente, nos textos literários, os quais souberam explorar a potencialidade imensa da linguagem conotativa. Vejamos alguns exemplos abaixo:

“Minha garupa sangra, a dor poreja
Quando o chicote do simum dasrdeja
O teu braço eternal.”
(apud XAVIER, 1995, p.187)

“Stamos em pleno mar... Do firmamento
Os astros saltam como espumas de ouro...
O mar em troca acende as ardentias,
- Constelações do líquido tesouro... “
(apud XAVIER, 1995, p.187)

“O céu enegreceu – lá no ocidente

Rubro o sol se apagou

E galopa o corcel da tempestade

Nas nuvens que rasgou. “

(apud XAVIER, 1995, p.187)

Xavier, ainda, destaca no aspecto conotativo, a importância da sinonímia. Ele afirma que “[...] diante de uma série sinonímica, é preciso ter o senso da escolha certa, ou seja, de saber eleger a palavra que melhor se quadra à expressão da idéia” (1995, p. 188). Deste modo, o autor ensina que, “[...] em meio a um conjunto de sinônimos, podem-se estabelecer graus de valoração para o seu devido emprego” (1995, p.188):

- a) Vulgar, ou técnico: desdentado e anodente; mudez e alalia; bolsa e marsúpio.
- b) Usual, ou literário: bandeira e lábaro; pobreza e inópia; louro e flavo;
- c) Nobre, ou plebeu: lábios e beiços; mão e gadanho; cabeça e bestunto, cachola, cachimônia.
- d) Normal, ou depreciativo: médico e medicastro; artista e canastrão; escritor e plumitivo.

Assim, pode-se deduzir que a estilística léxica trata do valor afetivo-expressivo das palavras que engloba todas as suas categorias, isto é, substantivos, pronomes, artigos, entre outros.

Por último, há a estilística sintática que diz respeito às frases, pois “[...] trata das relações irregulares entre os termos oracionais, tendo em vista a expressividade, como a posposição do sujeito ao verbo, a mudança de tratamento, o plural de modéstia, o infinitivo flexionado, algumas variantes de topologia pronominal, o anacoluto etc.” (1995, p. 189).

Segundo Xavier, a anteposição “[...] é a colocação preferencial, principalmente quando não há, no verbo, indicação desinencial de concordância capaz de dissipar

qualquer ambigüidade” (1995, p. 189). No entanto, pospõe-se o sujeito, no caso em que houver intuito estilístico de ritmo ou harmonia frasal. Exemplo: Valha-me Deus!

Já a mudança de tratamento, “[...] justifica-se por um processo de ordem psicológica e quase sempre se dá quando o autor se refere à mesma pessoa em duas condições bem distintas” (XAVIER, 1995, p. 189).

Para melhor entendimento, o autor exemplifica com a carta que Cícero encaminha a seu amigo e também advogado M. Célio, com o fim de recomendar-lhe M. Fádio: “Eius negotium sic velim suscipias, ut si esset res meã. Novi ego vos magnos patronos; hominem occidat oportet, qui vestra opera uti velit. Sed in hoc homine nullam accipio excusationem. Omnia relinques, si me amabis, cum tua opera Fadius uti viole”. (Apud XAVIER, 1995, p. 189 - 190?).¹

No exemplo acima, dirigindo-se ao amigo, Cícero usa a 2ª pessoa do plural, em sinal de deferência. No que diz respeito ao plural de modéstia, este é aplicado através da troca do pronome eu por nós, quando há a intenção de diminuir a intensidade do tom impositivo, o caráter de pessoalidade na exteriorização de certas situações. Conforme alude o autor, “[...] procura-se dar a entender que o pensamento manifestado deve ser partilhado com o ouvinte ou leitor e traduz uma opinião comum: Àquela época, encontrávamos-nos (eu me encontrava) a serviço do governo” (1995, p. 190).

Em relação ao anacoluto, trata-se de uma figura de sintaxe que consiste na mudança abrupta de construção, também conhecida como quebra da correlação lógica entre os termos de um contexto frasal. Xavier explica tal figura como resultante de uma interrupção psicológica, de uma ruptura no encadeamento racional das ideias. Assim, no início do período, uma ou mais palavras ficam sem função definida, marcando o vestígio de um pensamento apenas esboçado que não se conclui por ter ocorrido ao autor um meio mais conveniente ou expressivo de fazê-lo. (XAVIER, 1995, p.190). Veja alguns exemplos:

¹ Tradução: “Desejo que tomes o assunto dele tal como se fosse coisa minha. Eu vos conheço como grande advogado; é necessário que mate um homem o que quiser usar do vosso auxílio. Mas com relação a este homem (não) aceito nenhuma desculpa. Deixa todas as coisas, se me estimas, quando Fádio quiser utilizar-se do teu concurso”. (Apud XAVIER, 1995, p.190)

“Eu, que cair não pude neste engano
(Que é grande dos amantes a cegueira),
Encheram-me, com grandes abundanças,
O peito de desejos e esperanças.”
(Apud XAVIER, 1995, p.190)

Como se vê, a estilística, seja fônica, léxica ou sintática, trabalha com recursos expressivos da língua, pois visa a produzir efeitos particulares em determinados textos. É o que se nota nos textos publicitários, políticos e religiosos e, também, jurídicos. O escritor ou orador tem como objetivo utilizar certas fórmulas e estilos no uso de palavras com o propósito de sugerir ou emocionar o destinatário da mensagem.

Importante salientar que a estilística remonta à tradicional retórica dos gregos, visto que tem em comum o estudo da expressividade, no entanto, são ciências diversas. Portanto, diante do conceito de estilística, cabe-nos analisar sumariamente o que vem a ser retórica.

2.2. Retórica

De acordo com o *Dicionário Aurélio* (2009, p. 706), a palavra retórica significa: “1. Eloquência; oratória; 2. Conjuntos de regras relativas à eloquência”.

A Retórica surgiu na antiga Grécia, pois estava ligada à Democracia e à necessidade de preparar os cidadãos para uma interferência ativa no governo da cidade. Segundo Carlos Fontes:

‘Rector’ era a palavra grega que significava ‘orador’, o político. No início esta não passava de um conjunto de técnicas de bem falar e de persuasão para serem usadas nas discussões públicas. A sua criação é atribuída a Córax e

Tísis (V a. C), tendo sido desenvolvida pelos sofistas que a ensinaram como verdadeiros mestres. Entre estes destacam-se Górgias e Protágoras (FONTES, p. 1).

Assim, percebe-se que a retórica era a disciplina que ensinava o falar de modo elegante e convincente, através da organização dos vocábulos com a finalidade de persuadir os interlocutores acerca da verossimilidade de determinado assunto. Ressalte-se que, a retórica se distingue da gramática tendo em vista que esta trata do estudo em falar corretamente, enquanto aquela diz respeito à arte de falar bem.

Moreno e Martins (2006) classificam a retórica em antiga e moderna. Segundo os autores, é comum as pessoas atribuírem a esse vocábulo “retórica”, um sentido pejorativo, pois afirmam que “[...] chamamos um texto de retórico quando queremos dizer que ele é vazio, desnecessariamente enfeitado, cheio de expressões e frases de puro efeito” (2006, p. 34). Por outro lado, na Antiguidade Clássica, a retórica não possuía esse sentido pejorativo, mas “[...] era vista como a arte de convencer e persuadir por meio da palavra, fosse escrita, fosse falada” (MORENO; MARTINS 2006, p. 35).

A História Grega nos mostra que a retórica era uma disciplina fundamental para todos aqueles cidadãos que tinham vida ativa na comunidade. Então, a linguagem era o meio que deveria ser utilizado com eficiência pelos indivíduos, visando a defender seus argumentos e a influenciar as decisões coletivas.

Os sofistas eram verdadeiros especialistas na arte de convencer, pois eles eram professores de retórica e autores dos primeiros manuais que se conhecem sobre o assunto (2006, p. 35). Os seus alunos queriam vencer os combates verbais travados nas assembleias gregas e, por isso, pagavam aos sofistas para que lhes ensinassem as principais técnicas para enfrentar seus adversários.

Dessa forma, “[...] o objetivo primeiro passou a ser a vitória no debate, não importando que, para isso, fossem usadas construções ambíguas, paradoxos lógicos e figuras de linguagem deliberadamente confusas” (MORENO; MARTINS, p. 36).

Segundo Martins e Moreno (2006), os filósofos Platão e Aristóteles criticaram esse ensino dos sofistas visto que eles ensinavam a defender tanto o certo quanto o

errado. “Daí proveio valor negativo que até hoje atribuímos ao termo sofisma – o uso consciente e deliberado de argumentos falaciosos para tentar confundir o oponente” (2006, p. 36). Ainda, para Moreno e Martins:

É muito antiga a tentação de vencer a qualquer custo os combates verbais – mesmo que sem compromisso com a verdade – e assim obter sucesso e reconhecimento. Os sofistas foram muito criticados por essa postura nos debates, pois, por maior que sejam o talento, o domínio da linguagem e as técnicas de argumentação, o orador não pode deixar de lado seus objetivos. Vencer pelo simples prazer da vitória, sem compromisso com nenhuma tese, pode ser muito perigoso. Às vezes, corre-se o risco de cair em armadilhas surpreendentes (2006, p. 36).

Portanto, percebe-se que a retórica é um instrumento muito importante, inclusive para o advogado, entretanto, é necessário saber compreendê-la e aprender a usá-la da forma correta. Feitas essas considerações, apresentaremos as principais figuras de retórica, as quais são utilizadas com muita frequência nos discursos jurídicos.

2.3. Principais Figuras da Retórica

As principais figuras de palavra se dividem em:

2.3.1 Metáfora

Pode-se dizer que é uma das principais figuras de palavra, pois é utilizada frequentemente no campo da linguagem, seja nos textos literários, artísticos ou até mesmo jornalísticos. Segundo definição dada por Xavier (1995, p. 23), a metáfora “[...] é a mudança do conteúdo semântico de um termo; mais simplesmente: é uma

comparação implícita de que foram elididos os conectivos comparativos (do que, tal como, assim como etc.).”

Assim, a metáfora se distingue da comparação, porque nesta há a presença de conectivos, enquanto naquela não há, visto que se trata de uma comparação abreviada, ou seja, associação de duas ideias ou de característica comum existente entre dois seres. É o que se verifica nos seguintes exemplos:

- Maria é uma flor. (metáfora)
- Maria é **como** uma flor. (comparação).

2.3.2. Antonomásia

De acordo com Xavier, “[...] é a substituição de um nome próprio por um nome comum, ou vice-versa” (1995, p. 194). Exemplos: O solitário de Santa Helena (Napoleão); O poeta da saudade (Casimiro de Abreu). Portanto, a antonomásia consiste na designação de uma pessoa, não pelo seu nome, mas pela qualidade ou circunstância que a tornaram conhecida.

2.3.3. Catacrese

Em consonância com Xavier, “Uma das variedades da metáfora, é a mudança do significado natural de uma palavra, geralmente pela defecção, no idioma, de termo mais apropriado” (1995, p. 194). Exemplos: sabatina na quarta-feira, cavalgar um asno etc. Desse modo, o que se observa é que ocorre o emprego de palavras de forma abusiva, indevida e, muitas vezes, até contraditória em decorrência, às vezes, do desconhecimento da origem do vocábulo.

2.3.4. Metonímia

Ocorre quando uma palavra é utilizada por outra, existindo entre ambas afinidade, relação constante ou contiguidade de ensino. Assim ensina Xavier: “Outra variedade de metáfora, é o tropo através do qual se substitui o valor próprio de uma palavra pelo de outra, em razão de alguma analogia entre ambas” (1995, p. 196). O autor classifica os principais casos dessa figura (1995, p.196):

- **O autor pela obra:** “Já sei, desta vez vai ler Cícero, disse-me ele, ao saber da viagem” (M. de Assis, *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, cap. XXXII).
- **O lugar pelo produto:** “Pegou uma pistola e entre fumaças/De saboroso havana, à eternidade/Foi ver se divertia-se um pouco” (Fagundes Varela, In: poema “Arquétipo”).
- **O concreto pelo abstrato ou vice-versa:** “Vi a ciência desertar do Egito...” (Ciência = os cientistas). (Castro Alves, “Vozes d’ África”).
- **O produtor pela coisa produzida:** viajar num Ford; barbear-se com gilete (de Gillete, o inventor da lâmina).
- **O continente pelo conteúdo ou vice-versa:** comer um pires de doce, beber um cálice de licor, tomar uma xícara de chá.
- **O símbolo ou sinal pela coisa significada:** “[...] e os desmedimentos reiterados e peremptórios da catolicidade às presunções infalibilistas da tiara” (Tiara= papado). (Rui Barbosa, In: Prefácio de *O Papa e o Concílio*, de Janus, p. 14).

Há também, as figuras de construção que podem ser classificadas como:

1. **Anáfora:** “É a repetição de uma ou mais palavras no início de várias orações ou versos seguidos” (XAVIER, 1995, p. 198). Exemplo: “Dá-me o clarão do teu riso! Dá-me o fogo do teu beijo” (O. Bilac, soneto “Consolação”).
2. **Pleonasmo:** Conforme ensina Xavier, o pleonasmo refere-se a “[...] uma redundância de idéias intencionalmente elaborada a fim de comunicar mais ênfase,

clareza, graça ou vigor ao pensamento” (1995, p. 202). Exemplo: “Morrerás morte vil da mão de um forte” (In “I- Juca Pirama”, III).

3. Elipse: Segundo Xavier, a elipse consiste na omissão de uma palavra ou expressão que facilmente pode ser subentendida. Exemplo: Ontem (eu) pus a esperança na geladeira.

4. Zeugma: É uma figura de construção que tem por objetivo “[...] deixar subentendido, numa frase do período, termo já expresso em outra. É um caso particular da elipse” (1995, p. 207). Exemplo: Alguns estudam, outros não. (estudam).

E, por último, há as figuras de pensamento, entre as principais estão:

1. Antítese: conforme Xavier, é a aproximação de palavras ou expressões de sentido oposto, contrastante (1995, p.213). Veja o exemplo: “Triste ilusão, que te acordou tão cedo!/Fortuna triste, que o escolheu tão tarde! (O. Bilac, in “Abisag”).

2. Hipérbole: Trata-se de uma afirmação exagerada, com a finalidade de realçar o pensamento (XAVIER, 1995, p. 217). Exemplo: “Em sangue ensopa-se a terra!...”

3. Ironia: “Consiste numa contradição entre a expressão verbal e o pensamento” (XAVIER, 1995, p. 217). Assim, entende-se que a ironia é utilizada quando queremos dizer o contrário do que pensamos, pois ela é perceptível dentro de um contexto e pela entoação. Exemplo: Olhe que excelente obra! (diante de algo em péssimas condições).

4. Paradoxo: Também conhecido como Oxímoro, segundo Xavier, consiste na associação de ideias, além de contrastantes, contraditórias (1995, p. 219). Exemplo: “Um no entanto se descobriu num gesto largo e/ demorado.”

5. Prosopopéia: “[...] consiste em atribuir vida, palavra, ação ou sentimentos a pessoas mortas, a seres inanimados, a entidades fictícias, a coisas abstratas. O mesmo que personificação, animismo” (XAVIER, 1995, p. 222). Exemplo: A morte tirou-lhe a vida.

6. Reticência: “Consiste numa suspensão intencional do pensamento a fim de deixar uma dúvida no ouvinte ou leitor, ou de convidá-lo a meditar no assunto” (XAVIER, 1995, p. 223). Tal suspensão pode ser provisória ou definitiva, conforme opte o escritor. Exemplo: “Vim... Mas não; não alonguemos este capítulo” (M. Assis, M. Póstumas de B. Cubas, cap. XXII).

7. Trocadilho: De acordo com Xavier, “[...] é o jogo hábil de palavras assemelhadas quanto ao som, mas diferentes no significado” (1995, p. 223). Desse modo, essa figura é usada quando há o interesse de produzir humor através do chiste e da pilhéria. Exemplo: “- Atriz atroz, atrás há três...”.

Tendo em vista a definição de retórica e a exposição de suas principais figuras de palavras, construção e pensamento, é necessário também, estudar os latinismos, arcaísmos, neologismos, estrangeirismos etc., que compõem a linguagem jurídica, objeto de análise do presente trabalho.

3. VOCABULÁRIO JURÍDICO

3.1. Termos da Redação Forense

No primeiro capítulo, já foi explanada relação entre Direito e linguagem, pois sabe-se que são institutos interdependentes, pelo fato de que a ciência jurídica se concretiza através da língua, seja falada, seja escrita.

Segundo Xavier, a linguagem é “[...] um dos fatores que condicionam a eficácia do Direito. Um texto de lei mal redigido não conduz à interpretação uniforme. Distorções de linguagem podem levar igualmente a distorções na aplicação do Direito”. (1995, p. 11). Além do mais, é através do vocabulário que os operadores do Direito desenvolvem as suas atividades, peticionando ao Poder Judiciário, apresentando contestação, apelação, e o juiz, condenando ou absolvendo.

Já foi dito, anteriormente, que há no discurso forense, um vocabulário técnico, próprio, portanto, percebe-se que é atribuído um sentido jurídico a determinadas palavras que as diferenciam do seu emprego comum nas situações cotidianas, pois, na maioria das vezes, elas são utilizadas no sentido conotativo.

O advogado, para ter sucesso em sua profissão, tem que ter domínio da linguagem, ou seja, escolher os termos adequados ao compor sua redação jurídica e, também, saber argumentar de forma clara e concisa. Apesar desse jargão profissional, da valoração das técnicas e formas, não se pode perder o “[...] compromisso real com a profundidade científica” (XAVIER, 1995, p. 11).

Assim sendo, convém ressaltar que a língua é um instrumento de comunicação à disposição de todos, por isso ela não pode ser usada de forma exclusiva por qualquer um que seja. É exatamente o que afirma Houaiss sobre a língua:

[...] um instrumento que se tem revelado até hoje como passível de usos de classe, mas insubordinado ao controle de qualquer classe. Nenhuma classe, na história das sociedades de classe, pôde monopolizar a língua. Ela pôde

insuflar um padrão ideal, uma ideologia do uso da língua, mas não pôde monopolizá-la. Porque era a própria condição de sua sobrevivência que ela soubesse se comunicar com outras classes para vender a sua própria ideologia. (Apud XAVIER, 1995, p.12)

Desse modo, passaremos a analisar alguns recursos utilizados na linguagem jurídica que a tornam rebuscada e formal.

3.2. “Juridiquês”

De acordo com a enciclopédia Wikipédia (2008, p.1), o termo “juridiquês” “[...] é um neologismo em voga no Brasil para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos de Direito”. Nessa mesma linha de raciocínio, ensina Moreno e Martins (2006, p.74) que “[...] a expressão juridiquês tem sentido pejorativo, significando vocábulos antiquados e em desuso, redação confusa, figuras de linguagem extravagante e, principalmente, emprego de palavras fora do seu contexto médio de compreensão”.

Dessa forma, percebe-se que o juridiquês está relacionado a uma linguagem de difícil compreensão e por isso, inacessível. Nos dias de hoje, o juridiquês é utilizado com muita frequência na produção de textos jurídicos, por meio do emprego de termos extravagantes, desnecessários e desconhecidos pela maioria dos indivíduos. É por essa razão que, há muitas críticas quanto ao uso desse recurso tendo em vista a dificuldade com que as pessoas se deparam ao tentar interpretar um texto.

O bom uso da linguagem não está vinculado à forma, ao estilo, mas sim ao seu conteúdo, à clareza e compreensão pelo destinatário final da mensagem, pois escrever bem não significa escrever difícil.

Já se sabe que, no Direito, há termos técnicos que devem ser usados por todos aqueles que pertencem a esse ramo. Porém, é necessário o uso de recursos que

esclareçam essa tecnicidade porque desse modo, o processo de comunicação não fica prejudicado.

Em relação ao assunto, Moreno e Martins apontam que:

Tais termos são limitados em número e significado e têm aplicação restrita justamente por expressarem um sentido muito rigoroso, inviabilizando – em princípio – sua substituição por outras palavras. A escassez de recursos de vocabulário é a regra nesses casos (o que vale não só para o Direito, mas também para a Medicina, a Psicologia, as Letras, etc.), pois são sistemas fechados, feitos para resolver determinados problemas de comunicação em uma área do conhecimento humano e agregar exatidão à linguagem profissional, disciplinando, em nosso caso, o jargão forense (2008, p.74-75).

Segundo esses autores, o problema que ocorre é que, pelo fato de serem termos limitados, os operadores de Direito tentam ampliá-los diante de situações não contempladas na lei e nem na doutrina por termos técnicos. Assim, eles decidem “[...] por inventar ou fazer analogias, criando uma redação confusa, de leitura cansativa e, no mais das vezes, quase incompreensível” (2008, p.75).

O exemplo dado por Moreno e Martins diz respeito ao processo civil em que o código estabelece que a demanda se manifeste através da petição inicial que deve conter requisitos legais essenciais para a sua admissibilidade. Ocorre que esse termo “petição inicial” é substituído, muitas vezes, por outras denominações desnecessárias, tais como: “incoativa”, “exordial”, “exórdio”, “peça vestibular”, “peça - ovo”, etc. (2008, p. 75).

Ainda, há mais denominações utilizadas para substituir esse termo, como as encontradas no site Jus Navigandi (2008, p. 01), veja a relação abaixo:

“Peça **atrial**”;

“Peça **autoral**”;

“Peça **de arranque**”;

“Peça **de ingresso**”;

“Peça **de intróito**”;

“Peça **dilucular**”;

“Peça **gênese**”;
“Peça **inaugural**”;
“Peça **preambular**”;
“Peça **prefacial**”;
“Peça **preludial**”;
“Peça **primeva**”;
“Peça **primígena**”;
“Peça **prodrômica**”;
“Peça **proemial**”;
“Peça **prologal**”;
“Peça **pórtico**”;
“Peça **umbilical**”;
“Peça **vestibular**”.

Conforme explica Moreno e Martins, o emprego dessas expressões demonstra dois equívocos:

O primeiro é a tentativa de ampliar os recursos da redação estritamente profissional, inventando termos técnicos para argumentos e situações comuns, em que se aplica a linguagem corrente. O segundo engano é a idéia de substituir essas palavras por sinônimos, que certamente não existem no contexto científico (se existissem, não seria preciso formular a linguagem específica) (2008, p.75).

Os autores concluem que o juridiquês é resultado da ampliação forçada da linguagem jurídica e não somente do emprego de termos incompreensíveis. Portanto, apesar da linguagem jurídica ser por sua própria natureza técnica, não se pode perder de vista o seu caráter funcional.

3.3. Arcaísmo

Consoante Ilari, arcaísmos “[...] são as expressões que, tendo já sido de uso corrente na língua, caíram em desuso; quando usadas, refletem um estado de língua mais antigo” (2003, p. 31).

Xavier (apud BARBOSA, 1995, p. 98) critica o uso de arcaísmos, ao afirmar que:

O gosto da antiguidade levado ao arcaísmo, isto é, a mania de rejuvenescer inutilmente formas anacrônicas, ininteligíveis ao ouvido comum na época em que se exumam com o vão intuito de as modernizar, avulta entre os mais ridículos e insensatos vícios do estilo, no falar idiomas vivos.

Sabe-se que a língua sofre um processo de constante mudança, ou seja, ela não fica estagnada, pois está sujeita às alterações impostas a cada geração, por isso, alguns vocábulos caem em desuso, enquanto surgem outras palavras. Os arcaísmos também são criticados por Moreno e Martins, ao escreverem que:

Um vocabulário antiquado e em desuso torna difícil a leitura do texto, é impreciso e dispersa a atenção do leitor. As pessoas que detêm o verdadeiro conhecimento escrevem com clareza e simplicidade, utilizando um vocabulário variado mas atual, adequado ao contexto e perfeitamente compreensível (2008, p. 210).

Desse modo, verifica-se a ausência de necessidade do uso de termos arcaicos porque, na maioria das vezes, ele torna o texto inteligível. E a língua evolui, há outros termos atuais que podem ser empregados.

Veja alguns exemplos de arcaísmos: Asinha (depressa), adur (apenas), bofé (na verdade), ca (porque), conquerer (conquistar), chus (mais), sentença (pleito, demanda), femença (atenção, cuidado), heréu (herdeiro), mandadeiro (procurador),

palmeirim (peregrino, estrangeiro), rancoura (querela, queixa judicial), precudir (açoitar, bater), segre (século) etc. (Xavier, 1995, p. 98).

3.4. Preciosismos

Trata-se do “[...] exagerado requinte no escrever e no falar, dado o emprego de palavras ou expressões extravagantes e pouco usuais” (Xavier, 1995, p. 99). Muitos advogados ainda utilizam esses termos obscuros e de escasso emprego, principalmente, aqueles profissionais que atuam no ramo há mais tempo. Segundo Xavier, diz respeito a uma espécie de “[...] exibicionismo linguístico”, que prejudica a naturalidade do discurso visto o grau de dificuldade na compreensão da mensagem, quando não revela “pedantismo”. Vejamos um exemplo dado pelo autor: “Se daí se cansou demorar-se-lhe a elaboração todo este espaço, toque a responsabilidade a cuja é” (1995, p.99).

Moreno e Martins advertem o seguinte:

Uma redação pedante e emplumada pode relegar a um insignificante segundo plano os bons argumentos que você apresentar. Não esqueça que um profissional do Direito não é um arqueólogo de palavras (2006, p. 214).

Então, o processo natural de mudança da língua deve ser acompanhado por todos aqueles que a utilizam. Desse modo, a elaboração de um bom texto não se restringe às expressões de falso brilho, antigas, pois deve-se buscar a simplicidade com o objetivo de tornar o texto compreensível e produzir no leitor-receptor o prazer em interpretá-lo do início ao fim.

3.5. Latinismo

Sabe-se que a língua portuguesa se originou basicamente do latim vulgar e, por isso, foram incorporados ao seu vocabulário vários léxicos latinos. No mais, é notório que o Direito se inspirou no Direito Romano, motivo pelo qual é comum o emprego de brocardos e expressões latinas no meio forense.

Há alguns vocábulos latinos jurídicos que foram incorporados pelo nosso idioma posto que o seu emprego é mais viável do que alguns equivalentes da língua portuguesa. É o que ocorre, por exemplo, com os seguintes termos:

- **Habeas Corpus:** que diz respeito a uma ação judicial que tem o objetivo de proteger o direito de liberdade de locomoção lesado ou ameaçado por ato abusivo de autoridade (art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal de 1988).
- **Habeas Data:** trata-se de uma ação que assegura o livre acesso de qualquer cidadão a informações a ele próprio relativas, constantes de registros, fichários ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (art. 5º, inciso LXXII da CF/88).
- **Data Venia:** No idioma brasileiro tal termo constitui uma locução adverbial relacionada a uma expressão que emite respeito e que é empregada para iniciar uma argumentação, em oposição a opinião de outrem. A tradução desse vocábulo seria “com a devida licença” ou “com o devido respeito”.

O que se observa frequentemente no cotidiano dos operadores do Direito é a utilização de latinismos com a finalidade de tornar o discurso mais erudito, clássico, com o propósito de impressionar, sendo que, na maioria das vezes, eles nem sabem latim, pelo contrário, decoram os termos e os aplicam indistintamente.

Os efeitos que esse recurso gera na produção textual são notórios, pois tornam o texto “enfadonho” e não mais claro e culto, como pensam alguns. Vejamos abaixo

alguns exemplos comumente utilizados retirados do vocabulário jurídico de Plácido e Silva (1982):

Aberratio ictus: resulta do ato praticado por alguém que, pretendendo ofender a outrem, atinge a um terceiro não visado. (p.07)

Ab initio: desde o início, de começo (p. 09)

Absente reo: na ausência do réu (p. 13)

Ad hoc: indica o substituto ocasional, designado para a feitura ou prática de um ato ou solenidade, pela ausência ou impedimento do serventuário ou funcionário efetivo (p. 81)

Ad judicia: locução latina para indicar a cláusula que se comete em um mandato judicial (p.87)

Animus: expressão latina que, traduzida por ânimo, serve para mostrar o elemento intencional, que se leva em conta em um certo número de situações jurídicas, para determinar a natureza exata destas últimas (p. 154)

Bis in idem: significa imposto repetido sobre a mesma coisa, ou matéria já tributada: bis, repetição, in idem, sobre o mesmo (p. 325)

De cuius: locução latina, que se traduz aquele ou aquela de cujo ou de cuja..., utilizada não somente para indicar que a sucessão está aberta, como para significar a pessoa falecida, sendo, assim, equivalente ao morto, ao falecido, ao sucedido (p. 17)

Erga omnes: significa contra todos, a respeito de todos ou em relação a todos (p. 182)

Iter criminis: entende-se o percurso completo do crime, para que se atinja a meta optata, ou seja, a combinação dos vários atos sucessivos, que devem ser praticados pelo criminoso, para que atinja o fim desejado (p. 526)

Pacto reservati dominii: pacto de reserva de domínio (p. 303)

3.6. Estrangeirismo

Já se sabe que a língua portuguesa sofreu influência de várias línguas no seu processo de formação e, até nos dias de hoje, isso acontece, pois com o advento da globalização, os termos estrangeiros, principalmente, os de origem inglesa são utilizados com muita frequência no Brasil.

Há muitas críticas quanto ao uso de estrangeirismos, mas é inevitável preservar a pureza da língua posto que ela evolui com o tempo, além do mais, alguns empréstimos lexicais contribuem muito para o enriquecimento do vocabulário português. No entanto, é preciso evitar o emprego excessivo de tais termos nos casos em que há vocábulo correspondente no nosso idioma oficial.

Ronaldo Caldeira Xavier define estrangeirismos como: “[...] palavra, expressão ou frase de origem estrangeira para a qual o idioma nacional já dispõe de um sucedâneo legítimo. Por conseguinte, o estrangeirismo só é condenável quando inútil ou supérfluo”. (1995, p. 85).

Ressalte-se que, há estrangeirismos que suprem carências e enriquecem a língua, todavia, há aqueles pedantes e esnobes que são utilizados pelo indivíduo apenas com a intenção de criar uma imagem de elite, ao invés de empregá-la para comunicar. Portanto, não se trata de purismo ou xenofobia, pelo contrário, tais termos devem ser usados de forma adequada em contextos nos quais seu uso seja imprescindível.

No ambiente jurídico, podemos encontrar a presença de alguns estrangeirismos, tais como: *commodity* (produto), *expert* (perito), *freelancer* (pessoa que executa serviços profissionais sem vínculo empregatício), *impeachment* (impedimento), *leasing* (contrato de uso de coisa mediante pagamento mensal) etc.

3.7. Neologismos

Nota-se que a língua portuguesa é um sistema aberto pelo fato de que, no decorrer do tempo, ela recebe empréstimos lexicais de outros idiomas e cria novas palavras sem excluir as antigas.

No vocabulário português, há um número determinado de expressões e, por isso, às vezes, há situações reais que exigem um termo que não conste nesse conjunto. É aí que nascem outros diante da necessidade concreta de certos contextos impostos pela modernidade. Nesse sentido, produz-se o neologismo, pois, conforme definição dada por Xavier, “[...] é uma palavra ou expressão recém-criada que ingressa ou busca ingressar na língua. Também constitui neologismo uma palavra antiga que adquire sentido novo” (1995, p.97).

Em relação à linguagem jurídica, o neologismo se manifesta através de uma palavra ou expressão re-criada ou re-utilizada com um sentido novo. É o caso do termo “agravinho”, utilizado pelos advogados para designar o recurso cabível para o colegiado contra a decisão do relator, ou de outro membro do tribunal. Outro exemplo é a sentença recorrida que tem sido substituída pelas denominações “decisão guerreada”, “decisão farpeada”.

Convém esclarecer que não se critica o uso de neologismos, porém eles devem ser empregados de forma correta e não abusiva. Neste sentido aponta Xavier (1995, p. 97): “[...] o neologismo deve ser tido como vicioso apenas quando procura substituir uma palavra, estrangeira ou não, cuja adoção o uso geral tenha consagrado”.

3.8. Ambigüidade

A ambigüidade também denominada de Anfibologia “[...] é a construção frasal que se presta a mais de uma interpretação” (XAVIER, 1995, p.93). Assim sendo, uma frase, ou parte de uma frase é ambígua quando tem mais de um significado.

Em algumas situações, quando a ambigüidade é parcial, o leitor, através de uma análise mais detalhada do contexto, pode discernir qual era o significado que o escritor tinha em mente ao redigir. Entretanto, quando ela é total, não há possibilidade alguma para alcançar o sentido real do texto.

Desse modo, os operadores do Direito devem tomar cuidado para evitar a colocação inadequada dos termos nas orações para não causar duplo sentido. Ainda mais que, devido a sua profissão, eles devem ser precisos em tudo aquilo que escrevem. Rodolfo Ilari ensina o seguinte:

Um bom teste para saber se uma sentença tem mais de um sentido consiste em propor a ela duas reformulações, inventando em seguida uma situação em que a primeira reformulação seja verdadeira e a segunda falsa ou inaplicável (2003, p. 09).

Na área jurídica, podemos citar como exemplo de ambigüidade o uso da expressão “processo de execução”, pois se não for contextualizado, pode ocasionar dois sentidos, quais sejam: se diz respeito a um processo de título judicial ou extrajudicial, característico do meio cível, ou um processo de execução de sentença, no caso da área criminal.

4. UMA PEÇA PROCESSUAL EM ANÁLISE

4.1. Análise da Peça Processual

Com o objetivo de analisar a linguagem do Direito, escolhemos um caso concreto. Trata-se de uma peça processual denominada recurso extraordinário.

Em princípio, o texto jurídico será transcrito e, logo após, será feita a sua análise. A seguir, apresentamos a peça, os sublinhados foram acrescentados por nós e serem comentados durante a análise:

Recorrente: XXXXXXXX

Recorrida: YYYYYYYY

Origem: Colégio Recursal de XXXXXXXXXX

Recurso número: XXXXXXXX

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**Colenda Turma Julgadora,
Eméritos Ministros,
Excelentíssimo Sr. Ministro Relator,**

Merece integral reforma a decisão vergastada, tendo em vista que, data vênia, desatento à juridicidade do pleito, o Egrégio Órgão Jurisdicional “a quo” em seu decisum terminou por violar **norma constitucional** conforme se mostra nas razões adiante expendidas.

I - Decisão Recorrida

A recorrida ajuizou Ação de Cobrança em face da ora recorrente, diante da alegação de que estão sendo cobrados valores indevidos descritos no CET (custo efetivo total).

Ao proferir julgamento de 1ª instância, o douto MM. Juiz entendeu por bem acolher o pleito autoral em parte para condenar a Recorrente a restituir em dobro os valores que entende terem sido

cobrados indevidamente. Face referida decisão, foi interposto o recurso inominado pela ora Recorrente, sendo que foi negado provimento à pretensão recursal.

Data máxima vênia, os insignes Juízes da Egrégia Turma Recursal não aplicaram o melhor direito ao caso em tela, confira-se:

II – Do acórdão recorrido

Ao entregar a prestação jurisdicional, a Egrégia Turma Recursal assim pronunciou-se, verbis:

“(...)”;

Resultado: por votação unânime, conheceram e DERAM PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto do relator, que deste faz parte integrante.

Não merecem prosperar os argumentos suso expendidos, vez que ferem mortalmente as regras inscritas na Carta Política de 1988, mormente o princípio do devido processo legal, já que a Turma a quo, entende pela declaração de nulidade de cláusulas pactuadas livremente e a condenação a restituir a recorrida dos valores que entende-se ter cobrado indevidamente, sendo que a recorrida não postula tal devolução em dobro, violando o próprio artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal.

III - Da Admissibilidade do Recurso Extraordinário

A interposição do presente Recurso funda-se no art. 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. Nesse sentido dispõe a Carta Política, ad litteram:

“Art. 102 – Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

III – julgar mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) Contrariar dispositivo desta Constituição;

Assim, intenta-se nessa oportunidade o presente recurso, estando demonstrada a contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

IV - Da Preliminar “Nulidade do Acórdão recorrido” – Violação ao artigo 5º, LIV, CF

Ao postular o direito requestado, a parte recorrente, o faz face a decisão equivocada do E. Turma Recursal que, condenou o ora Recorrente a pagar a recorrida, a restituição em dobro de valores que

entendem terem sido cobrados indevidamente, mesmo não tendo sido postulado pelo autor, pois a recorrida não trouxe aos autos qualquer documentos provando que os valores cobrados à título de CET estava incorretos, limitando-se somente a alegar de forma genérica. Assim, a decisão da Egrégia Turma Recursal ao acatar a tese esposada pela recorrida, violou de forma clara o dispositivo constitucional previsto no artigo 5º, inciso LIV, CF, que estabelece:

“caput – omissis

inciso LIV- ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”

Assim, por violação ao referido artigo, requer-se que Vossas Exas. hajam por bem reconhecer a nulidade do v. acórdão, a fim de remeter os autos à Turma Recursal, para manifestação expressa acerca da violação ao artigo 5º, LIV, CF, que prevê o princípio do devido processo legal.

Face a violação acima indigitada, o presente apelatio extremis deve subir ao Pretório Supremo Tribunal Federal, Corte Jurisdicional esta, a quem compete, a exclusiva e indelegável competência de manter a integridade e unidade de aplicação da norma constitucional.

V. Das razões de Recorrer

O venerando acórdão, ora recorrido, terminou por violar o artigo 5º, LV e II, CF, que estabelece:

CAPUT – OMISSIS

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

É certo que a Constituição prevê o direito do indivíduo fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, no caso concreto, o princípio da liberdade de contratar, sendo que restou expresso no contrato o que seria cobrado e quis os valores, ademais, quando da formalização o financiado recebe informações corretas em face do produto a ser adquirido incluindo nele todas as suas peculiaridades.

O contrato, caracteriza-se por ser um ato jurídico perfeito e acabado, já que reflete a vontade das duas partes contratantes, e, segundo a Carta Magna, não pode ser prejudicado, o que significa dizer que não pode ser modificado por vontade unilateral ou de terceiro, ainda que este terceiro seja, com a devida vênia, o Poder Judiciário.

Ademais, a cliente, ora recorrida, optou por realizar financiamento com esta recorrente, sendo porque o negócio lhe era

interessante, poderia por exemplo ter negociado com qualquer outra instituição financeira, mas não o fez razão pela qual entende-se pela validade do contrato.

Resta claro que há expressa previsão para a cobrança dos valores descritos no contrato e inseri-lo no financiamento, vez que há embasamento na Resolução 3517/2007 do Banco Central do Brasil, onde ficou determinado no art. 1º§2º da resolução citada:

“§2º O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento”.

Ademais, **de acordo com o §3º do Artigo 40 do CDC, o consumidor somente não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio, porém, os valores e serviços foram previamente informados a recorrida, não podendo deste modo questioná-lo.**

Extrai-se dos presentes autos, que a condenação do XXXXX a restituir em dobro os valores que supostamente foram cobrados indevidamente foi decidida pela Turma Recursal a quo, sem observância ao devido processo legal, já que julgou sem ponderar acerca da vontade exarada pelas partes quando da negociata. Em assim agindo, o Tribunal feriu visceralmente as regras constitucionais.

Nota-se que ao condenar a recorrida na restituição de valores que supostamente foram cobrados a maior, sendo que no período da exordial não há nada neste sentido, os julgadores tanto a quo quanto da Turma Recursal feriram o devido processo legal.

Merece referência o preclaro Celso Antonio Banceira de Melo que assim manifestou-se acerca da violação de princípios, in verbis:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, por que representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus ecorrosão de sua estrutura mestra.

Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se a estrutura nelas esforçada”.

Tem-se, portanto que ao condenar a Recorrente a restituir valores que supostamente foram cobrados indevidamente em acordo de vontade exarados pelas partes, violou expressamente um dos princípios basilares do Estado de Direito.

Ante o exposto, requer o acolhimento da nulidade do v. acórdão, remetendo-se os autos à E. Turma Recursal para apreciação, caso não sendo esse o melhor entendimento, espera-se seja conhecido e

provido o presente recurso para o fim de reformar o acórdão recorrido, dando total provimento ao recurso ora interposto.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
De XXXXXXXXX
Para Brasília – DF
Em, XXXXXXXXX.

No presente recurso, verifica-se uma linguagem objetiva e exata, pois não há dificuldade na compreensão do texto. No entanto, destacamos algumas palavras que poderiam ter sido substituídas por outras com a finalidade de tornar o texto ainda mais claro:

1) A expressão “**data vênia**”, como visto anteriormente no capítulo 2, é uma palavra latina que emite respeito e é utilizada no início de uma argumentação discordante da de outrem. Em português, corresponde a uma locução adverbial e significa “com o devido respeito”. No caso em análise, tal expressão foi empregada em três momentos:

- “Merece integral reforma decisão vergastada, tendo em vista que, *data vênia*, desatento à juridicidade do pleito...”
- “*Data máxima vênia*, os insígnis Juízes da Egrégia Turma Recursal não aplicaram o melhor direito ao caso em tela...”
- “... o que significa dizer que não pode ser modificado por vontade unilateral ou de terceiro, ainda que este terceiro seja, com a devida *vênia*, o Poder Judiciário”.

Desse modo, o uso dessa expressão latina não é fundamental visto que poderia ser substituída pela expressão “com o devido respeito”, que é mais conhecida e não prejudica o sentido textual.

2) Outra expressão latina utilizada e encontrada no início do recurso é “*a quo*”. Exemplo: “... o Egrégio Órgão Jurisdicional “*a quo*” em seu *decisum* terminou por

violar norma constitucional conforme se mostra nas razões adiante *expandidas*". Embora seja um termo técnico comumente empregado pelos operadores do Direito, é necessário tomar cautela quanto à sua colocação, pois ele remete a dois significados. Segundo Plácido e Silva (1982, p. 182), significa locução latina para designar o juiz de instância inferior ou aquele de onde procedeu a demanda, ou o ato que se discute em outro juízo. Mas também é expressão usada para assinalar o dia inicial ou dia do começo de um prazo. Assim, para evitar a ambiguidade, figura já estudada, a referida palavra não pode ser analisada de forma isolada, pois deve ser contextualizada para não gerar duplo sentido. No caso em tela, o termo foi utilizado em quatro ocasiões, sendo todas empregadas de forma correta, ou seja, no sentido de referir-se ao juízo de instância inferior. Portanto, por ser um termo técnico, não convém sua substituição. Todavia, vale destacar que é incompreensível para os que não estudam ou conhecem redação forense.

3) Nesta mesma oração nota-se a palavra "decisum" que também deriva do latim e pode ser substituída pelo termo correspondente em português "decisão". Seu emprego pode tornar a frase mais adequada e compreensível.

4) Ainda nessa mesma frase, há o termo "expandidas" que poderia ser substituído por apresentar, expor, visto que são palavras mais comuns e de fácil entendimento. Veja: "... o Egrégio Órgão Jurisdicional "a quo" em seu decisum terminou por violar norma constitucional conforme se mostra nas razões adiante *expostas*".

5) Observe a seguinte oração:

"Nota-se que ao condenar a recorrida na restituição de valores que supostamente foram cobrados a maior, sendo que no pedido da *exordial* não há nada neste sentido, os julgadores tanto a quo, quanto da Turma Recursal feriram o devido processo legal". O termo "exordial", assim como peça inaugural, peça vestibular são palavras decorrentes do juridiquês já estudado no presente trabalho. Elas são utilizadas sem necessidade porque o próprio código estabelece o termo petição inicial para propositura da demanda.

6) Outro termo latino encontrado aparece no seguinte período: “A interposição do presente Recurso funda-se no art. 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. Nesse sentido dispõe a Carta Política, *ad litteram*”. A expressão “ad litteram”, neste caso, significa que o artigo mencionado foi transcrito literalmente, isto é, não houve omissão de palavra alguma, conforme se encontra escrito na Constituição Federal. Portanto, seria mais viável explicar que o texto foi transcrito literalmente, ao invés de mencionar tal termo que é menos conhecido na linguagem cotidiana.

7) Verifica-se também o emprego de mais um termo latino em duas frases, quais sejam:

- “Ao entregar a prestação jurisdicional, a Egrégia Turma Recursal assim pronunciou-se, *verbis...*”
- “Merece referência o preclaro Celso Antônio Bandeira de Mello que assim manifestou-se acerca da violação de princípio, *in verbis*”.

Trata-se de uma locução latina, que significa “nestes termos”, “nestas palavras”, que é aplicada para exprimir citações ou referências (Plácido; Silva, 1982, p. 517). Dessa forma, é notório que tal expressão é utilizada apenas como um recurso estilístico, posto que há um correspondente na língua portuguesa mais conhecido pelas pessoas.

8) No seguinte período notamos o mesmo emprego de expressões latinas e de palavras técnicas: “Face a violação acima *indigitada*, o presente *apelatio extremis* deve subir ao Pretório Supremo Tribunal Federal, Corte Jurisdicional esta, a quem compete a exclusiva e indelegável competência de manter a integridade e unidade de aplicação da norma constitucional”.

A expressão latina “apelatio extremis”, também pouco conhecida e desnecessária foi empregada no sentido de que a apelação deve subir ao Tribunal Superior para ser analisada.

Observa-se ainda, nesta mesma frase, o uso da palavra “indigitada” sendo pouco empregada nos textos, pois poderia ser substituída pelas palavras “apontado” ou “indicado”, bem mais compreensível pelas pessoas.

9) No texto, pode-se notar, ainda, a presença dos termos “Carta Política” e “Carta Magna”, espécie de juridiquês utilizado para referir-se à Constituição Federal.

10) Verifica-se que o autor do texto em análise também utilizou mais duas palavras latinas apenas como um mero recurso estilístico, visto que há o correspondente em português que, no caso, seria mais apropriado. Veja abaixo:

“Não merecem prosperar os argumentos ‘suso’ expendidos...”

O termo “suso” significa acima, anterior. Assim, percebe-se a desnecessidade do emprego do vocábulo latino no presente caso.

E, o termo “omissus”, também de origem latina, utilizado no texto para indicar que o caput do artigo 5º da Constituição Federal foi omitido.

11) Nota-se também, na análise da peça processual, o emprego de palavras em português, mas que poderiam ser substituídas por outras devido à sua pouca familiaridade, pois ainda que sejam conhecidas pelos profissionais do ramo jurídico, elas prejudicam o entendimento da mensagem pelos leigos. É o que ocorre com as palavras retiradas do texto recursal em estudo, tais como: “insignes”, “vergastada”, “requestado”, “esposada”, “venerando”, “Excelso Pretório”, “preclaro” e “aluir”. Pode-se observar esses usos em:

a) “Data máxima vênia, os *insignes* Juízes da Egrégia Turma Recursal não aplicaram...” O termo “insignes” poderia ser substituído por “sublime”, “célebre”, considerando que são termos mais comuns. Assim, teríamos: “Os célebres Juízes da Egrégia Turma Recursal não aplicaram...”

b) “Merece integral reforma a decisão *vergastada*, tendo em vista que...” O advogado escolheu a palavra “vergastada” para dizer que a decisão discutida merece ser reformulada. Ora, ele poderia ter utilizado um termo mais simples, tal como: “a decisão criticada deve ser alterada em decorrência...”

c) “Ao postular o direito *requestado*”, a parte recorrente, o faz face a decisão equivocada do E. Turma Recursal que...”. Neste contexto, seria mais adequado o uso da expressão o direito “pretendido” ou, o direito “solicitado”, no lugar de direito “requestado”, tendo em vista que esse termo não é usual.

11) Há, ainda, a presença das expressões “Excelso Pretório” e “preclaro Celso Antônio Bandeira de Mello” as quais, por serem técnicas, isto é, próprias da área jurídica, não são viáveis à substituição por outras, embora dificultem a compreensão de pessoas que não pertencem à área do Direito.

12) Observe a oração:

“Isto porque, com, ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e ‘alui-se’ a estrutura nelas esforçada”.

De acordo com o dicionário Aurélio (2009, p. 114), o verbo aluir significa: “1. Fazer vacilar; abalar. 2. Pôr abaixo; derribar. 3. Desabar.

O mencionado verbo é antigo e pouco utilizado nas situações comunicativas atuais. Portanto, ele poderia ser substituído pelo verbo desabar, por exemplo, pois seria mais adequado.

Embora não seja o enfoque deste trabalho, pudemos notar no texto usos equivocados de vírgulas, ausência de preposições, enfim, problemas de redação provenientes da falta de domínio da gramática de língua portuguesa. Grifamos no próprio texto alguns exemplos que a seguir comentamos em trechos em destaque:

1) “Face referida decisão, [...]”; “Face a violação acima indigitada, [...] e “[...] face a decisão equivocada [...]”.

Nota-se, nos três trechos, ausência do emprego da crase na expressão que, redigida conforme regras de concordância nominal, ficaria assim: “Face à referida decisão [...]”; “Face à violação [...]” e “[...] face à decisão equivocada [...]”.

2) “[...] e a condenação a restituir a recorrida dos valores que entende-se ter cobrado indevidamente, [...]”.

Nesta expressão, pode-se observar a inobservância da colocação pronominal em próclise, uma vez que o pronome relativo “que” atrai a partícula pronominal “se”. O período, então, deveria ter sido escrito da seguinte forma: “[...] e a condenação a restituir a recorrida dos valores que se entende ter cobrado indevidamente, [...]”.

3) Ao postular o direito requestado, a parte recorrente, o faz face a decisão equivocada do E. Turma Recursal que, condenou o ora Recorrente a pagar a recorrida, a restituição em dobro de valores que entendem terem sido cobrados indevidamente, mesmo não tendo sido postulado pelo autor, pois a recorrida não trouxe aos autos qualquer documentos provando que os valores cobrados à título de CET estava incorretos, limitando-se somente a alegar de forma genérica.

Neste trecho, há: problema de concordância nominal no emprego do complemento nominal com vocábulo do gênero masculino em: “cobrados à título”; e na separação do sujeito de verbo e do objeto também de seu respectivo verbo nos seguintes trechos: “[...] a parte recorrente, o faz face a decisão equivocada do E. Turma Recursal que, condenou o ora Recorrente [...]”. Corrigindo, teríamos: “[...] a parte recorrente o faz face à decisão equivocada do E. Turma Recursal que condenou o ora Recorrente [...]”.

4) O contrato, caracteriza-se por ser um ato jurídico perfeito e acabado, já que reflete a vontade das duas partes contratantes, e, segundo a Carta Magna, não pode ser prejudicado, o que significa dizer que não pode ser modificado por vontade unilateral ou de terceiro, ainda que este terceiro seja, com a devida vênia, o Poder Judiciário. Outra vez, há separação de sujeito e verbo. Corrigindo, teríamos: “O contrato caracteriza-se por [...]”.

5) “Ademais, a cliente, ora recorrida, optou por realizar financiamento com esta recorrente, sendo porque o negócio lhe era interessante, poderia por exemplo ter negociado com qualquer outra instituição financeira, mas não o fez razão pela qual entende-se pela validade do contrato.”

Temos neste trecho, ausência de vírgula na expressão “por exemplo” que, comumente, aparece entre elas. E ausência de vírgula antecedendo a expressão “razão pela qual”. Além disso, temos erro de colocação pronominal e de uso de preposição. Corrigindo, teríamos: “Ademais, a cliente, ora recorrida, optou por realizar financiamento com esta recorrente, sendo porque o negócio lhe era interessante, poderia, por exemplo, ter negociado com qualquer outra instituição financeira, mas não o fez, razão pela qual se entende a validade do contrato.”

6) “Resta claro que há expressa previsão para a cobrança dos valores descritos no contrato e inseri-lo no financiamento, vez que há embasamento na Resolução 3517/2007 do Banco Central do Brasil, onde ficou determinado no art. 1º§2º da resolução citada.”

Neste trecho, vemos o uso equivocado do advérbio de lugar “onde” associado a uma Resolução e não a um espaço. Corrigindo, teríamos: “[...] do Banco Central do Brasil, na qual ficou determinado no art. 1º§2º da resolução citada [...]”.

7) “Ademais, de acordo com o §3º do Artigo 40 do CDC, o consumidor somente não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio, porém, os valores e serviços foram previamente informados a recorrida, não podendo deste modo questioná-lo.”

Temos, neste exemplo, problemas de regência verbal, de emprego da vírgula e de concordância nominal. Desconsidera-se que o verbo “informar” é bitransitivo; a expressão “deste modo”, por ser conclusiva, solicita vírgula, e o verbo “questionar” possui por objetos “valores e serviços”. Corrigindo, teríamos: “[...] os valores e serviços foram previamente informados à recorrida, não podendo, deste modo, questioná-los.”

8) “Nota-se que ao condenar a recorrida na restituição de valores que supostamente foram cobrados a maior, sendo que no período da exordial não há nada neste sentido, os julgadores tanto a quo quanto da Turma Recursal feriram o devido processo legal.”

Há, no trecho em questão, ausência de vírgula para separar a conjunção da expressão adverbial. Corrigindo teríamos: “[...], sendo que, no período da exordial, não há nada neste sentido, os julgadores tanto a quo quanto da Turma Recursal feriram o devido processo legal.”

9) “É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, por que representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus e corrosão de sua estrutura mestra.”

Nota-se equívoco no emprego da conjunção, desconsideração que não se questiona algo, antes responde-se a uma indagação. Corrigindo: “É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus e corrosão de sua estrutura mestra.”

4.2. As Figuras de Linguagem em Uso

Feita essas considerações, além da análise do vocabulário jurídico e gramatical, cabe mencionar figuras de linguagem que foram utilizadas na produção textual, refletindo acerca do efeito de sentido que produzem no texto. Elas aparecem nas seguintes frases:

- 1) “Não merecem prosperar os argumentos suso expendidos, vez que *ferem mortalmente* as regras inscritas na Carta Política de 1988...”
- 2) “Em assim agindo, o Tribunal *feriu visceralmente* as regras constitucionais”.

As expressões “ferem mortalmente” e “feriu visceralmente” foram empregadas com o propósito de dar ênfase ao pensamento, ou seja, reforçar o argumento de que, realmente, houve a violação dos dispositivos da Constituição Federal. Portanto, ocorre a figura de linguagem denominada hipérbole, tendo em vista a afirmação exagerada do advogado.

No mais, há também a figura da prosopopéia, pois na expressão “o Tribunal feriu”, percebe-se que o Tribunal é um ser inanimado, e, neste caso, está sendo lhe atribuído a ele a prática do verbo “ferir”, o que é impossível ocorrer, pois ele não pode ferir ninguém visto que se trata de uma conduta humana. Dessa forma, pode-se constatar pela análise da peça processual que a linguagem forense possui particularidades conforme explanamos nos capítulos anteriores.

No texto em estudo, observou-se um elevado número de emprego de expressões latinas, sendo que algumas poderiam ser substituídas por vocábulos da língua portuguesa conforme exposto. O emprego dessas expressões, na maioria das vezes, torna a linguagem mais rebuscada, pois além de não acrescentar conteúdo ao texto, elas dificultam o processo de comunicação. Assim, apesar desse tecnicismo, preza-se pela clareza, por uma linguagem acessível a todos, pois além de dificultar a interpretação do texto pelos leigos, os próprios operadores do direito também podem ser prejudicados à medida que, ao redigir suas redações jurídicas e utilizar termos pomposos e sofisticados, eles correm o risco de transmitir ideias confusas, imprecisas, além de aumentar o tamanho do texto, e conseqüentemente do processo, resultando em demora na sua tramitação.

Além do mais, o redator do texto analisado empregou uma linguagem culta e técnica, no entanto, observou-se a presença de erros gramaticais.

Desse modo, não basta se preocupar apenas com a forma estilística do texto, mas é imprescindível o uso correto da gramática, pois o texto é formado por um conjunto de elementos gramaticais e estilísticos.

O uso correto da gramática deve ser aprimorado pelos advogados tendo em vista que a linguagem é sua principal ferramenta de trabalho e, portanto, para obter sucesso em suas atividades, é preciso escrever bem para ser compreendido.

CONCLUSÃO

No presente trabalho, realizou-se uma abordagem sobre a linguagem do Direito, analisando a estilística utilizada na redação jurídica e trazendo à discussão a questão do excesso de formalismo, bem como a necessidade da simplificação dos textos que fazem uso da redação forense.

Nesse passo, buscou-se, em princípio, definir a linguagem como um instrumento de comunicação e a sua importância no meio social. Apresentou-se, ainda, a relação entre Direito e Linguagem, os elementos constitutivos e os efeitos sociais da linguagem jurídica e, por fim, as características do discurso do Direito.

Em um segundo momento, tratou-se da estilística, destacando-se a retórica e suas principais figuras de palavras, construção e pensamento. Também foi estudado o vocabulário jurídico.

Por último, fez-se uma breve análise estilística de uma peça processual, na qual destacou-se equívocos gramaticais.

Diante do exposto, é de se concluir que a linguagem é o instrumento fundamental para os operadores do Direito exercerem suas atividades laborais. Conforme assevera Xavier, “[...] o Direito é a ciência da palavra” (1995, p.10).

Embora a linguagem jurídica seja criticada pelo seu formalismo, ressalte-se que todos os ramos da ciência possuem seus termos e expressões técnicas visto que são imprescindíveis para o desenvolvimento do campo científico. Além disso, nem sempre a linguagem do cotidiano é adequada em determinadas situações, pois há casos em que se exige um termo técnico, específico. Por isso, há no Direito, um vernáculo específico em que as palavras assumem conotações próprias.

Moreno e Martins afirma que “[...] o vocabulário técnico é indispensável, pois funciona como um atalho para todos os que atuam no mesmo ramo do conhecimento” (2006, p.74).

Desse modo, tais termos não podem deixar de ser empregados por causa da função que exercem dentro da ciência jurídica, eles possibilitam uma comunicação efetiva

entre os profissionais da área. No entanto, o jargão profissional não pode tornar o texto hermético, isto é, acessível apenas àqueles que pertencem ao ramo.

Portanto, procurou-se demonstrar que, apesar da linguagem jurídica ser formal e repleta de juridiquês, latinismos, arcaísmos, neologismos, entre outros, é possível sua simplificação através da substituição de termos rebuscados e complexos, por outros mais simples e conhecidos por todas as pessoas.

Dessa forma, é preciso que os operadores do Direito adotem um vocabulário mais acessível, eliminando rebuscamentos de estilo e floreios literário. Para que haja efetiva comunicação com a comunidade, os juristas precisam se preocupar menos com o efeito de sentido que anseiam atingir com o uso de uma linguagem preciosista. Esse anseio pode, sobretudo, dificultar o entendimento dos textos e transmitir ideias confusas e obscuras. Enfim, o exagero pode produzir sentido contrário ao previsto. Vale destacar que na superabundância das palavras, muitas vezes, os redatores escondem a pobreza de seus argumentos.

Assim, é de se concluir que preza-se o conteúdo e não a forma do texto, enfim, a mensagem deve ser precisa e coerente com o objetivo de transmitir ao leitor exatamente o que se pretende dizer. É necessário que o texto seja lido e entendido e, para que esse resultado seja alcançado, é fundamental o uso apropriado da palavra de forma correta, concisa e objetiva.

Para finalizar, veja a afirmação de Bittar acerca da coerência textual:

[...] a coerência de um texto jurídico não se dá pela mera ligação de locuções técnico – jurídicas entre si (ex: prescrição – crime prescrito – carência de ação – improcedência da denúncia – julgamento extinto do processo), ou, ainda pelo simples uso indiscriminado de uma linguagem rebuscada (ex: ‘A prescrição intercorrente no âmago do iter procedimental atravanca e atabalhoa a escorreta marcha da veneranda e decantada valoração social que nos une em vivência social’), prenhe de estilísticas construções barrocas, ou mesmo de expressões latinas (‘Data vênia, há que se considerar desprovida de ratio iuris aquele que discute por meio de argumentos ad terrorem, contribuindo para a produção da summa iniuria’). A coerência do texto jurídico se constata quando meios e fins são atingidos, e nisso existe consciência de quem são os operadores

envolvidos, qual o auditório a que se destina o discurso, quais as técnicas envolvidas para a maximização dos resultados [...]. (2006, p. 347 e 348).

Vale mencionar, ainda, o que preceitua o art. 156 do Código de Processo Civil:

Art 156. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo. (2010)

Em síntese, a correção gramatical e a clareza asseguram sem dúvida a comunicabilidade com eficácia. Para obtê-las, o autor de um texto precisa dominar o uso da Língua Portuguesa e, sobretudo, as regras de argumentação e fundamentação teórica de seu discurso. Trata-se de medidas simples para o bem escrever, contudo, requerem competência e clareza, ferramentas necessária a qualquer operador do Direito.

REFERÊNCIAS

AMB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Disponível em: <http://www.amb.com.br/?secao=campanha_juridiques>. Acesso em: 6 jul. 2012.

AURÉLIO, **Dicionário da Língua Portuguesa, Acordo Ortográfico**. 7. Ed. Curitiba – PR: Editora Positivo, 2008.

BARREIROS, Yvana S. de Andrade. **A importância da simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em: <<http://jusvi.com/colunas/34305>>. Acesso em: 6 jul. 2012.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BORDIN, Marinilda Truchlaeff. **Linguagem jurídica como instrumento de dominação social**. 2004. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Fundação Educacional do Município de Assis, Assis.

BRASIL, **Vade Mecum Compacto**. 3. ed. (rev. atual. e ampl.). São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

CAVALCANTI, Raul Teixeira. **O neologismo “juridiquês”**. Disponível em: <<http://academiapaideia.blogspot.com.br/2010/11/o-neologismo-juridiques.html>>. Acesso em 4 jul. 2012.

CORREAS, Óscar. **Crítica da ideologia jurídica**. Trad. Roberto Bueno. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. Ed. Ática, SP, 2000.

DE MARCHI, Fabiana Ferraz. **Linguagem jurídica inacessível: aspectos lingüísticos e ideológicos**. 2005, Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Fundação Educacional do Município de Assis, Assis.

DUARTE, Vânia. **Variações lingüísticas**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/gramatica/variacoes-linguisticas.htm>>. Variações lingüísticas>. Acesso em 4 jul. 2012.

FELIPE, J. F. Alves. **Introdução à comunicação jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FIORIN, José Luiz. **O que é linguagem**. Disponível em : <http://www.youtube.com/watch?v=l1Zusz_3e8>. Acesso em: 04 jul. 2012.

FONTES, Carlos. **Filosofia, Retórica e Democracia: Breve História da Retórica**. Disponível em: <<http://afilosofia.no.sapo.pt/11filosret.htm>>. Acesso em: 23 jul. 2012.

ILARI, Rodolfo. **Introdução ao estudo do léxico – brincando com as palavras**. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2003.

JUS NAVIGANDI. **Juridiquês. Petição Inicial**. Disponível em: <<http://www.paginalegal.com/categoria/juridiques>>. Acesso em: 27 jul. 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Trad. Luis Carlos Borges. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORENO E MARTINS, Cláudio e Túlio. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. 1. Ed. São Paulo, 2006.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. **Linguagem forense**: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro. 10. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999.

TRUCH, Marinilda Laeff Bordin. Linguagem jurídica como instrument de dominação social. 2004 TCC – Fundação Educacional do Município de Assis.

PLÁCIDO E SILVA, **Vocabulário Jurídico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1982.

RECURSO PROCESSUAL. Referências do Poder Judiciário. WIKIPÉDIA ENCICLOPÉDIA. **Juridiquês**. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Juridiqu%C3%AAs>>. Acesso em: 27 jul. 2012.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. **Português no Direito**: linguagem forense. 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.